



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aprova

João Moutão
Presidente
07-06-2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE AVAC E SOLAR TÉRMICO
Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Edifício de Ensino e Cantina**

Consulta Prévia n.º 20/ESDRM_IPSANTAREM/2021

(nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas, nomeadamente a última, pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que o republica em anexo)

CADERNO DE ENCARGOS – Cláusulas Gerais

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Edifício de Ensino e Cantina
Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Sistemas de AVAC e Solar Térmico
Procedimento 20/ESDRM_IPSANTAREM/2021- Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais

ÍNDICE

1.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.1.1	Objeto	3
1.1.2	Classificação estatística de produtos por atividade	3
1.1.3	Local de execução dos trabalhos	3
1.1.4	Preço base	3
1.1.5	Prazo	4
1.1.6	Propostas variantes	4
1.1.7	Critério de adjudicação	4
1.1.8	Prazo de validade das propostas	4
1.1.9	Caução	4
1.1.10	Negociação	4
1.1.11	Contrato	4
1.1.12	Patentes, licenças e marcas registadas	5
2.1	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
2.1.1	OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
2.1.1.1	Obrigações principais do prestador de serviços	5
2.1.1.2	Forma de prestação do serviço	5
2.1.1.3	Prazo de prestação do serviço	6
2.1.1.4	Objeto do dever de sigilo	6
2.1.2	OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	7
2.1.2.1	Preço contratual	7
2.1.2.2	Condições de pagamento	7
2.1.3	PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
2.1.3.1	Penalidades contratuais	7
2.1.3.2	Força maior	8
2.1.3.3	Resolução do contrato	9
2.1.4	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
2.1.4.1	Foro competente	9
2.1.5	DISPOSIÇÕES FINAIS	9
2.1.5.1	Subcontratação e cessão da posição contratual	9
2.1.5.2	Comunicações e notificações	9
2.1.5.3	Contagem dos prazos	9
2.1.5.4	Legislação aplicável	9

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Edifício de Ensino e Cantina
Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Sistemas de AVAC e Solar Térmico
Procedimento 20/ESDRM_IPSANTAREM/2021- Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais

CLÁUSULAS GERAIS

1.1 Disposições gerais

1.1.1 Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição da "Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Sistemas de AVAC e Solar Térmico da Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Edifício de Ensino e Cantina" do Instituto Politécnico de Santarém.

1.1.2 Classificação estatística de produtos por atividade

Regulamento (CE) nº213/2008 da Comissão, de 28 de novembro – 50720000-8 – Serviços de reparação e manutenção de aquecimento central.

1.1.3 Local de execução dos trabalhos

Os trabalhos serão executados na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, sita na Avenida Mário Soares, n.º 110, 2040-413 - edifício de ensino e cantina da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

1.1.4 Preço base

1.1.4.1 O preço base para feitos do presente procedimento pré-contratual é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, valor que já inclui a eventual possibilidade de renovação, até 3 (três) anos.

1.1.4.2 Observado o disposto no número anterior, tem-se que o preço base correspondente ao período de vigência inicial do contrato 12 meses é de 20.000,00€ (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.1.4.3 O contrato tem a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, com possível renovação por iguais períodos até perfazer 3 anos.

1.1.4.4 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação do contrato.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Edifício de Ensino e Cantina
Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Sistemas de AVAC e Solar Térmico
Procedimento 20/ESDRM_IPSANTAREM/2021- Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais

1.1.5 Prazo

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato é para um período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês imediato ao da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Poderá ser renovado até um máximo de 36 meses.

1.1.6 Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

1.1.7 Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conjugado com o n.º 3 do mesmo artigo.

1.1.8 Prazo de validade das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

1.1.9 Caução

- 1 Nos termos do n.º 1 do art.º 88.º do CCP, é exigida a caução no valor de 5% do preço contratual, prestada nos termos do n.º 2 do art.º 90.º do CCP.
- 2 A caução pode ser prestada em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução.

1.1.10 Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação (alínea a) do n.º 2 do art.º 115.º do CCP).

1.1.11 Contrato

1 — O contrato a celebrar, composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, será reduzido a escrito, nos termos do art.º 94.º e seguintes do CCP, sendo as custas inerentes ao mesmo da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Edifício de Ensino e Cantina
Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Sistemas de AVAC e Solar Térmico
Procedimento 20/ESDRM_IPSANTAREM/2021- Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais

pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.1.12 Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.1 Obrigações contratuais

2.1.1 Obrigações do prestador de serviços

2.1.1.1 Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de execução dos serviços no prazo indicado na respetiva proposta.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.1.2 Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com o Instituto Politécnico de Santarém, reuniões para prestação de informações sobre o

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Edifício de Ensino e Cantina
Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Sistemas de AVAC e Solar Térmico
Procedimento 20/ESDRM_IPSANTAREM/2021- Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais

desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior e Serviços da Ação Social, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes da referida reunião.

2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Instituto Politécnico de Santarém, com uma periodicidade não superior à mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

2.1.1.3 Prazo de prestação do serviço

1 — A prestação de serviço a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo indicado na proposta do concorrente e aceite pelo Instituto Politécnico de Santarém a contar da data da assinatura do contrato.

2 — Os prazos previstos nos números anteriores só podem ser prorrogados nos termos da lei em vigor até o máximo de dois anos.

2.1.1.4 Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Edifício de Ensino e Cantina
Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Sistemas de AVAC e Solar Térmico
Procedimento 20/ESDRM_IPSANTAREM/2021- Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais

2.1.2 Obrigações do Instituto Politécnico de Santarém

2.1.2.1 Preço contratual

a) – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Santarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

2.1.2.2 Condições de pagamento

1 – Os pagamentos serão feitos em prestações mensais, correspondentes ao valor total da proposta dividido pelo número de meses de contrato.

2 – Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de cinco dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

3 – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

4 – O pagamento das faturas será efetuado por meio de cheque ou transferência bancária.

2.1.3 Penalidades contratuais e resolução

2.1.3.1 Penalidades contratuais

1 – No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = V \times (A / P)$$

M – Montante da penalidade

V – Valor do Contrato

A – Número de dias em atraso

P – Prazo de execução do contrato em dias

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Edifício de Ensino e Cantina
Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Sistemas de AVAC e Solar Térmico
Procedimento 20/ESDRM_IPSANTAREM/2021- Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais

2.1.3.2 Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Edifício de Ensino e Cantina
Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Sistemas de AVAC e Solar Térmico
Procedimento 20/ESDRM_IPSANTAREM/2021- Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais

2.1.3.3 Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.1.4 Resolução de litígios

2.1.4.1 Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2.1.5 Disposições finais

2.1.5.1 Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2.1.5.2 Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

2.1.5.3 Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2.1.5.4 Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o DL 18/2008, de 29 de janeiro e o Código dos Contratos Públicos anexo.